



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.935, de 05 de maio de 1.986

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

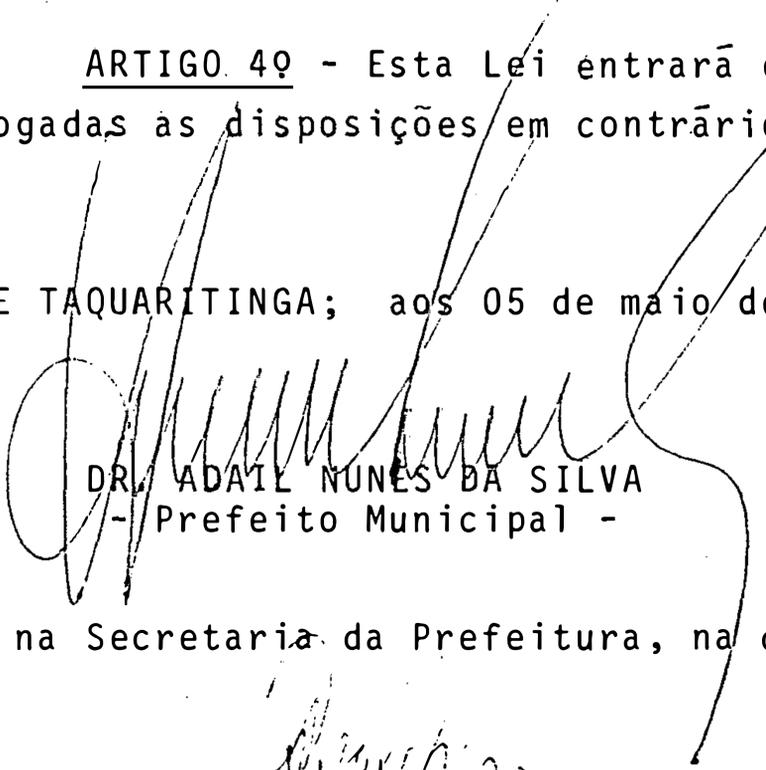
ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Economia e Planejamento, visando o estabelecimento de cooperação técnica por intermédio do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON -, para prestação de serviços de proteção ao consumidor em âmbito municipal.

ARTIGO 2º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas do Convênio, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

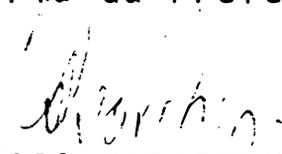
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução do Convênio correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA; aos 05 de maio de 1.986


DR. ADAIL NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO que entre si celebrarm o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Economia e Planejamento, e o Município de Taquaritinga, com a finalidade de execução de programa de proteção ao consumidor em âmbito municipal.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Economia e Planejamento, com sede na Capital, no Palácio dos Bandeirantes, à Avenida Morumbi nº 4500, neste ato representa da por seu Titular devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 22.420, de 02 de julho de 1.984, a seguir denominada simplesmente Secretaria, e o Município de Taquaritinga, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. ADAIL NUNES DA SILVA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , adiante chamado apenas Município, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente convênio é o estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria, por intermédio do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON, e o Município, visando à prestação de serviços de proteção ao consumidor, no âmbito municipal, atendendo aos objetivos enunciados no artigo 3º da Lei Estadual nº 1.903, de 20 de dezembro de 1978.

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA - CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria compromete-se a prestar ao Município assistência material e técnica consistente em:-

- a) - fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização do atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessários ao funcionamento do serviço;
- b) - treinamento de pessoal indicado pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção ao consumidor.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Município:

- a) - criar e manter órgão local de proteção ao consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) - selecionar o pessoal destinado a treinamento no PROCON;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

- c) - encaminhar ao PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório - dos serviços prestados pelo órgão local de proteção ao consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;
- d) - dar ciência à Secretaria, por intermédio do PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos realizados em conjunto com outras entidades voltadas para a defesa do consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - O Município prestará os serviços de proteção ao consumidor em nome próprio, comprometendo-se a utilizar o nome do PROCON exclusivamente nos casos em que tenha sido previamente autorizado pela Secretaria.

DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA QUINTA - Os convenentes assumem o compromisso de discutir os problemas e denúncias que exijam ou aconselhem uma ação coordenada, estudando a possibilidade de fixação de uma estratégia comum para os respectivos órgãos.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente convênio - correrão à conta das verbas próprias das dotações orçamentárias - dos convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou, ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação governamental, de conformidade com o artigo 34, inciso XVI, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Fórum João Mendes Júnior, da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio que não possam ser resolvidas por comum acordo entre os partícipes.

São Paulo,

de

de 1986

SECRETARIO DE ESTADO

PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

TESTEMUNHAS: _____